



Revista Universo Contábil, ISSN 1809-3337
FURB, v. 7, n.1, p. 36-48, jan./mar., 2011

doi:10.4270/ruc.2011103

Disponível em www.furb.br/universocontabil



REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS: UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CISÃO ARQUIVADOS NA JUCESC ENTRE OS ANOS DE 2006 E 2008¹

CORPORATE REORGANIZATIONS: AN ANALYSIS OF SPLIT LAWSUITS FILED IN JUCESC FROM 2006 TO 2008

José Carlos Terres Junior

Mestre em Ciências Contábeis na Universidade Federal de Santa Catarina
Endereço: Campus Universitário da UFSC – Bairro Trindade
CEP: 88040-500 – Florianópolis/SC – Brasil
E-mail: jcterresjr@milnegocios.com.br
Telefone: (48) 3721-6608

José Alonso Borba

Doutor em Controladoria e Contabilidade na FEA/USP
Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Endereço: Campus Universitário da UFSC – Bairro Trindade
CEP: 88040-500 – Florianópolis/SC – Brasil
E-mail: jalonsoborba@hotmail.com
Telefone: (48) 3721-6608

Maira Melo de Souza

Mestre em Ciências Contábeis na Universidade Federal de Santa Catarina
Endereço: Campus Universitário da UFSC – Bairro Trindade
CEP: 88040-500 – Florianópolis/SC – Brasil
E-mail: mairameloufsc@gmail.com
Telefone: (48) 3721-6608

RESUMO

Este estudo objetiva identificar os motivos constantes nos processos de cisão empresarial arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) no período compreendido entre os anos de 2006 até 2008. Trata-se de uma pesquisa exploratória, na qual os dados foram compilados por meio de um levantamento documental, utilizando-se ainda de entrevistas com as empresas cindidas para expandir os resultados da análise. A amostra objeto da pesquisa

¹ Artigo recebido em 07.04.2010. Revisado por pares em 24.05.2010. Reformulado em 12.08.2010. Recomendado para publicação em 18.08.2010 por Ilse Maria Beuren (Editora). Publicado em 31.03.2011. Organização responsável pelo periódico: FURB.

constituiu-se de 33 empresas que registraram processos de cisão entre os dias 01/01/2006 a 31/12/2008 na JUCESC. Os resultados evidenciaram que, tanto pela justificativa formal feita à JUCESC como pela entrevista realizada com sócios das empresas, os maiores motivadores destes processos foram a reestruturação das empresas e a separação de divisões ou áreas com o objetivo de redução de custos, sendo o aspecto fiscal e tributário praticamente irrelevante para a feição dos processos de cisão nas empresas observadas. Ademais, faz-se mister ressaltar que os processos de cisão observados, registrados na JUCESC, não possuem uma padronização e muitas vezes não são claros quanto às informações prestadas. O que levanta questões acerca da necessidade de pesquisas empíricas e maior monitoramento por parte dos órgãos competentes.

Palavras-chave: Reorganizações societárias. Cisão. Motivadores.

ABSTRACT

The goal of this study is to identify the reasons presented in business split lawsuits filed in the Commercial Board of Santa Catarina (JUCESC) in the period from the year of 2006 to 2008. This is an exploratory research in which data were compiled through a documentary survey, and through interviews done to split companies to expand the analysis results. The sample of the research consisted of 33 companies that filed split lawsuits in JUCESC from 01/01/2006 to 31/12/2008. The results showed that, both the formal justification presented to JUCESC and the interview done to some business partners, the greatest motivators of those lawsuits were the corporate restructuring and the split of divisions or areas with the goal of reducing costs, being the fiscal and tax aspects virtually irrelevant to the feature of the split lawsuits in the observed companies. Furthermore, it is important to highlight that the split lawsuits observed, filed in JUCESC lack, don't present a standard and are often not clear on the information provided, which raises questions about the need for empirical research and greater monitoring by the competent authorities.

Keywords: Corporate reorganizations. Split. Motivators.

1 INTRODUÇÃO

Com a globalização da economia, muitas empresas procuram se adaptar a essa realidade buscando alternativas que lhe permitam competir em um mercado turbulento. Várias delas optam pela reorganização de sua estrutura societária, que são processos através dos quais, por diversas razões, sociedades são transformadas, fundidas, incorporam ou são incorporadas ou dividem-se (cisão) (VELTER; MISSAGIA, 2010). Gestores racionais, observando oportunidades de crescimento no mercado, podem tirar vantagens decidindo por reorganizações societárias (SHLEIFER; VISHNY, 2003).

Evidências apontam que os processos de reorganizações societárias vêm aumentando no mercado brasileiro, mediante suas possíveis formas, sejam fusões, incorporações ou cisões. A este respeito, dados relativos a reorganizações societárias realizadas no Brasil, obtidos por meio de relatórios disponibilizados na *Web* pela empresa de consultoria internacional especializada em operações de aquisição e fusão *KPMG – Corporate Finance*, apontam o crescimento do número destas operações no período entre 1994 e 2008.

Uma curiosidade que acompanha estudiosos do tema há muitos anos, diz respeito aos motivos existentes para a realização de reorganizações societárias. Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007) citam uma série de motivadores, agrupando-os como: de caráter econômico-estratégico, societários e tributários. Lembrando que os diferentes grupos devem ser vis a vis

analisados, pois não figuram exclusivos dentro dos processos.

Neste contexto, um dos tipos de reorganização societária a vislumbrar é a cisão de empresas, operação pela qual a companhia (cindida) transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades (cindendas), constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida. Através da cisão, as grandes empresas são transformadas em unidades menores, que passam a funcionar de forma coordenada e harmônica, geralmente com maior eficiência que os grandes conglomerados.

A cisão de sociedades é recente no direito brasileiro, tendo surgido com a Lei nº 6.404/76 e poucos trabalhos tem sido publicados, ao contrário das fusões e incorporações de empresas. As cisões têm sido realizadas por diversas razões, seja para diminuir os custos, para solucionar uma pendência entre os proprietários de um empreendimento, dentre outros (SHINGAKI, 1994).

Na literatura brasileira nenhum trabalho anterior buscou encontrar empiricamente agentes motivadores das cisões, o que conduz ao seguinte questionamento: Quais os motivos constantes nos processos de cisão empresarial arquivados na JUCESC no período compreendido entre 2006 e 2008?

Esta pesquisa objetiva identificar os motivos constantes nos processos de cisão empresarial arquivados na JUCESC no período compreendido entre os anos de 2006 até 2008. O trabalho espera contribuir no estudo sobre cisões, relatando as motivações expressas pelas empresas envolvidas, bem como seus processos práticos.

2REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Reorganizações societárias

As reorganizações societárias ou reestruturações societárias apresentam-se como uma alternativa de alteração do arranjo societário das organizações e podem ser realizadas sob três formas: incorporação, fusão e cisão.

Na percepção de Anan Júnior (2009, p. 18), as finalidades dos processos de reorganização societária são: reestruturação de grupo de empresas; separação de divisões ou áreas de uma empresa; concentração de empresas; redução de custos administrativos e operacionais; preparação para alienação; ampliação do poder de mercado; superar barreiras naturais e regulatórias à entrada; redução da competição; possibilitar o cumprimento de restrições regulamentares; conciliar interesses conflitantes de diferentes grupos de acionistas; e planejamento tributário.

Pesquisa de Chi e Tang (2007) revela que o anúncio de reorganização impacta positivamente no valor do patrimônio das empresas. Ebneith e Theuvsen (2007) dispõem em seu estudo que o número crescente das atividades de fusões e aquisições na Europa está associado aos planos estratégicos das empresas em alcançar mercados internacionais. Healy e Palepu e Ruback (1992) verificaram melhorias significativas na produtividade dos ativos após a fusão, em uma amostra das 50 maiores fusões entre empresas industriais.

Yagil (1996) dispõe que normalmente as fusões são motivadas pela sinergia operacional e financeira resultante da união das empresas fundidas. Para Hietala, Kaplan e Robinson (2003), em um anúncio de fusão um dos fatores que afetam o preço das ações é a potencial sinergia decorrente da combinação de negócios.

Costa Júnior (2008) identificou em sua pesquisa que o anúncio das operações de fusão e aquisição pode criar expectativas de maximização de riqueza dos acionistas das firmas envolvidas. Conforme Jarrell, Brickley e Netter (1988), desde 1980 aquisições de corporações e fusões têm sido um grande negócio.

Estudos envolvendo as fusões são mais constantes, no que tange às reorganizações societárias. A este respeito várias pesquisas revelam motivadores positivos para as empresas

fundidas. Trabalhos relativos a cisões são escassos na literatura, motivo pelo qual este trabalho se propõe a apresentar, com base em observações empíricas, em uma amostra de empresas catarinenses, quais são os motivos que estão levando as empresas a decidirem pela cisão. Ressalta-se que a fusão consiste em união de empresas, a cisão se refere à divisão de uma empresa. O próximo tópico trata dos aspectos fundamentais relativos as cisões.

2.2 Cisão

A palavra cisão vem do latim *scindere*, que quer dizer cortar; *scissionis*, separação, divisão. Segundo Schmidt, Santos e Fernandes (2003), Neves e Vicenconti (2005), a cisão de empresas é o negócio plurilateral que tem por objetivo a transferência de parcelas ou totalidade do patrimônio de uma sociedade para uma ou mais sociedades, através da divisão do capital da sociedade cindida ou extinguindo-se a mesma, no caso de versão total do patrimônio líquido.

A Lei nº 6.404/76, no art. 229, define cisão como:

operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

O Código Civil, Lei nº 10.406/02, apesar de citar a cisão como um dos tipos de reorganização societária, não determina qualquer especificidade para essa técnica. Desse modo, por analogia, permanecem as regras determinadas pela Lei das Sociedades por Ações como linha mestra de condução do processo, esta que, inclusive, foi o primeiro dispositivo legal a tratar de cisão, diferentemente dos processos de incorporação e fusão que já eram práticas regulamentadas no país antes disso. Assim, pode-se admitir que a normatização relativa à cisão figura como um processo relativamente novo no Brasil, comparativamente as outras maneiras de reorganização societária.

Uma das vantagens da cisão é tornar a empresa mais especializada devido a sua segmentação. Também pode proporcionar uma economia no processo operacional da empresa (YOUNG, 2008). A cisão pode ser total ou parcial. Na cisão total a empresa cindida se extingue, enquanto que na parcial a personalidade jurídica da empresa cindida não é afetada (SCHMIDT; SANTOS; FERNANDES, 2003).

Na cisão total, a empresa cindida é extinta dando origem a novas empresas que as sucedem em todos os seus direitos e obrigações, proporcionalmente ao patrimônio a elas transferido. Para ilustrar o processo de cisão total, segue a Figura 1.

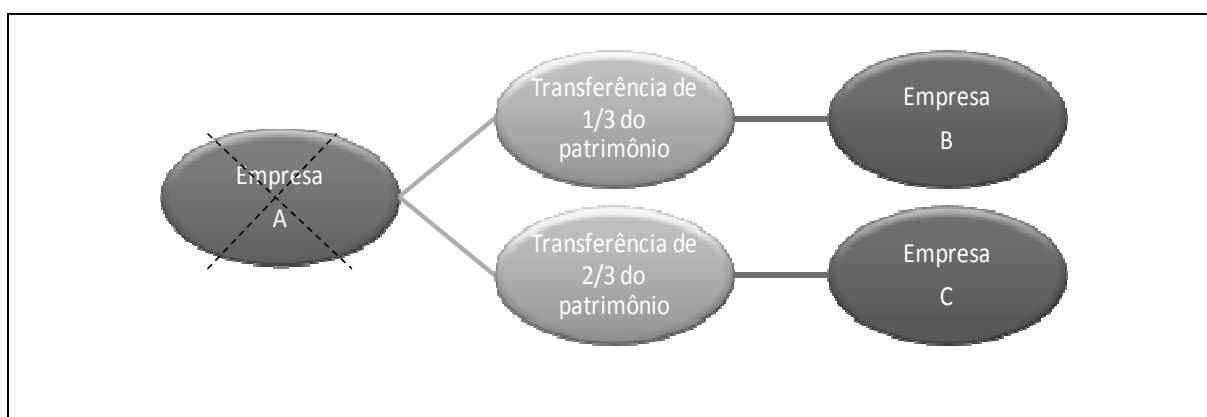


Figura 1 - Processo de cisão total

Fonte: Terres Júnior (2009).

Na cisão total, é imprescindível que a transmissão seja para mais de uma empresa, sob pena de caracterizar uma operação de incorporação em se tratando de uma única sucessora.

Já a cisão parcial ocorre quando uma empresa transfere parte de seus bens, direitos e obrigações para outra sociedade. Neste caso a empresa cindida continua existindo. Para ilustrar a cisão parcial, segue a Figura 2.

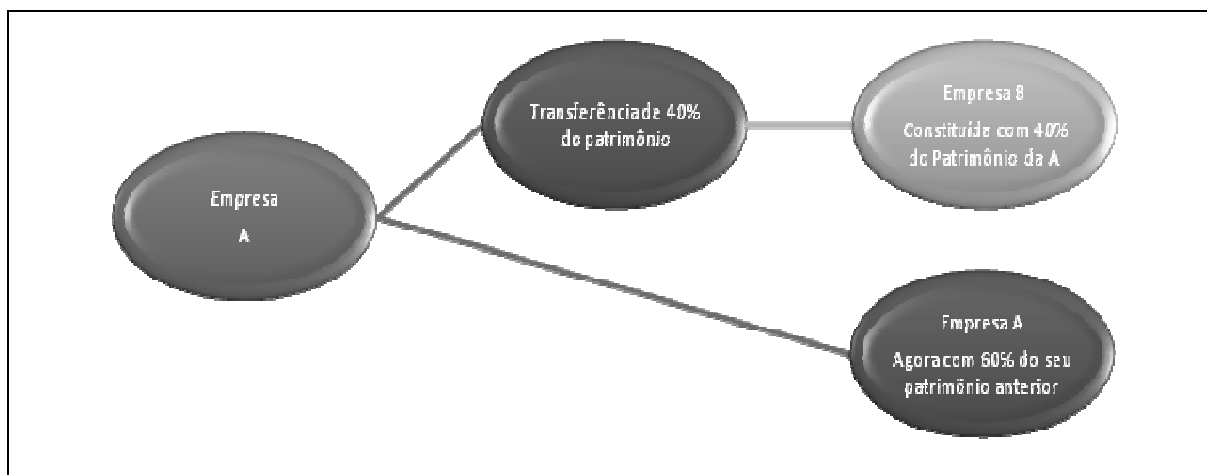


Figura 2 - Processo de cisão parcial

Fonte: Terres Júnior (2009).

Na cisão parcial a empresa criada, a partir da parcela do patrimônio transferido pela cindida, a sucede nos bens, direitos e obrigações relativos a cisão. Nesse caso, como a cindida permanecerá ativa, a transferência poderá ocorrer para uma única empresa.

De acordo com Anan Junior (2009, p. 32), existem quatro modalidades de cisão:

- a) sem extinção, na qual uma sociedade (ou mais) assume parte do acervo líquido da sociedade cindida, que continua existindo com um patrimônio menor do que aquele havido antes da cisão;
- b) com extinção, na qual uma (ou mais) sociedade assume a totalidade do patrimônio da cindida, a qual se extingue;
- c) sem incorporação, na qual o patrimônio da pessoa jurídica cindida é utilizado na constituição de uma (ou mais) sociedade nova;
- d) com incorporação, na qual o patrimônio da cindida é absorvido por uma sociedade(s) já existente (s).

Quando ocorrer a cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente, esta operação obedecerá aos preceitos legais sobre incorporação (art. 227 da Lei nº 6.404/76). Ou seja, se a parte cindida se dirigir a uma companhia já existente, não criada para o processo, deve-se utilizar as regras e entendimentos relativos a incorporação para intermediar a transferência.

As quatro modalidades não devem ser isoladamente consideradas, uma vez que combinam-se entre si. A respeito desta assertiva, Neves e Viceconti (2005, p. 362) discorrem que a cisão pode ocorrer das seguintes maneiras: cisão total com a criação de duas ou mais empresas novas; cisão total com versão do patrimônio para empresas já existentes; cisão total com versão de parte do patrimônio para empresas nova(s) e parte para empresa(s) já existente(s); cisão parcial com versão de parte do patrimônio para sociedade(s) nova(s); cisão parcial com versão de parte do patrimônio para empresas já existentes; cisão com versão de parte do patrimônio para sociedade(s) nova(s) e empresa(s) já existente(s).

Assim, a cisão ocorre quando uma empresa é dividida, assemelhando-se à venda ou cessão de ativos, contudo, a cisão delas difere por ser uma divisão patrimonial e não eventual

transferência de parte da atividade pela cessão ou alienação de ativos produtivos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No que concerne ao objetivo, o trabalho é exploratório. Para Gil (1996, p. 45), “estas pesquisas tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições”. De acordo com Selltiz (1965), na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: a) levantamento bibliográfico; b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e c) análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Quanto aos procedimentos utilizados na coleta de dados, a pesquisa classifica-se como documental. Gil (1996, p. 53) afirma que a pesquisa documental apresenta uma série de vantagens. Primeiramente, há que se considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados e como eles subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados. Ainda conforme o referido autor, outra vantagem da pesquisa documental está em seu custo, como a análise dos documentos, em muitos casos, além da capacidade do pesquisador, exige apenas disponibilidade de tempo, o custo das pesquisas torna-se significativamente baixo, quando comparado ao de outras pesquisas.

Para a consecução do objetivo do trabalho, foi necessário o levantamento de dados junto a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC). Os seguintes documentos foram obtidos no referido órgão público para a consecução da pesquisa: número de processos de reorganizações societárias; dados cadastrais das empresas (NIRE, CNPJ, nome empresarial, endereço, etc.) e certidão de inteiro teor de cada processo.

A partir dos dados apurados na JUCESC, foi realizada a leitura dos processos, que incluíam: a) alterações contratuais; b) atas das assembleias realizadas; c) propostas; d) justificativas; e e) protocolos de cisão. Nos documentos arquivados foram retirados os seguintes dados:

- a) capital social da empresa cindida antes da cisão;
- b) capital social da empresa cindida depois da cisão;
- c) o tipo de sociedade, ou seja, se limitada, individual ou S.A.;
- d) ano de conclusão do processo;
- e) justificativa para a realização do processo, descrita na justificativa registrada;
- f) o valor do PL da empresa cindida antes da cisão;
- g) o valor do PL da empresa cindida depois da cisão;
- h) quantas empresas se originaram com os processos;
- i) se as empresas cindidas foram criadas no processo ou se já existiam e se pertenciam aos mesmos sócios.

Com o número do CNPJ fornecido pela Junta, acessou-se o *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.org.br), no item que fornece o comprovante de inscrição do CNPJ e identificou-se o ramo de atividade de cada empresa. De posse do nome das empresas e de seus respectivos sócios, com o auxílio da lista telefônica e de *sites* de busca de telefonia (www.listasdaqui.com.br, www.listel.com.br e www.telelistas.com.br), foi possível localizar o número de telefone das empresas ou sócios.

Com o objetivo de confirmar os motivos concernentes a cisão, constantes nos processos arquivados na JUCESC, foram realizadas entrevistas estruturadas com os sócios das empresas envolvidas, mediante contato telefônico, através da aplicação de duas perguntas conforme questionário exposto no Quadro 1.

Questão	Itens
1) Quais as razões motivadoras do processo de reorganização societária ocorrido em sua empresa?	a) Reestruturação de grupos de empresas; b) Separação de divisões ou áreas de uma empresa buscando redução de custos administrativos e operacionais; c) Preparação para alienação; d) Planejamento tributário; e) Separar sócios; f) Resolver, antecipadamente, problemas relacionados com sucessão empresarial ou a sucessão civil dos sócios; g) Outros _____
2) Os objetivos de implementação do processo foram efetivamente alcançados?	a) Sim b) Não c) Parcialmente alcançados.

Quadro 1 – Instrumento de pesquisa

Fonte: elaboração própria.

Em primeira instância, foram identificados todos os processos de reorganizações societárias ocorridos no Estado de Santa Catarina e registrados na Junta Comercial no período compreendido entre 2006 e 2008. A análise documental foi realizada somente nas empresas que participaram de processos de cisão no período de 01/01/2006 a 31/12/2008. Desta forma, a amostra de pesquisa foi constituída por 33 empresas.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Características gerais das empresas observadas

No período delimitado nesta pesquisa encontrou-se 207 processos registrados na JUCESC. No ano de 2006 foram registrados 75 processos de reorganizações, divididos em 12 cisões parciais, 1 cisão total e 62 incorporações. No ano de 2007 foram registrados 54 processos, divididos em 2 cisões parciais e 52 incorporações. No ano de 2008 foram registrados 78 processos, divididos em 16 cisões parciais, 2 cisões totais e 60 incorporações. O Quadro 2 demonstra a situação encontrada.

Forma de reorganização	2006	2007	2008	Total
Incorporações	62	52	60	174
Cisões	13	2	18	33
Total	75	54	78	207

Quadro 2 - Quadro geral de reorganizações societárias

Fonte: elaboração própria.

Observa-se no Quadro 2 a inexistência de ocorrências de processos de fusões no período, mesmo sendo este o tipo de reorganização societária mais explorado pela mídia.

Segundo Silva et al. (2004), isso ocorre, muitas vezes, devido ao desconhecimento técnico, não só da mídia em geral, mas até mesmo por parte de jornais e revistas especializadas em tais assuntos. Confunde-se a operação de fusão com a de incorporação, motivada pelo fato de que, tanto nos Estados Unidos como na Europa, existem apenas operações de fusão e cisão, uma vez que a incorporação é considerada um tipo especial de fusão em que não ocorre o surgimento de uma nova empresa, mas sim a continuação de uma já existente. Assim, muitas vezes é denominado de fusão o que na realidade se trata de uma incorporação.

O Quadro 3 apresenta as 33 empresas identificadas e utilizadas na pesquisa.

Relatorio de cadastro JUCESC - empresas cindidas		
Denominação social da empresa	Localização	Ano
ABCM ELETROTECNICA LTDA	CAÇADOR	2006
AGRO LIDER LTDA	CHAPECÓ	2006
ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA	CRICIÚMA	2006
ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A.	SAO FRANC. DO SUL	2008
CAFÉ GUIDALLI, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	LAGES	2008
CLEDI COMERCIAL EXPORTADORA LTDA	LAGES	2008
ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA	SAO CRIST. DO SUL	2008
ESTOFADOS KRAUSE LTDA	JARAGUA DO SUL	2006
FAQWOOD INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA	CAÇADOR	2006
FAZENDA DA VIGIA S/A	PALHOÇA	2006
GABOARDI EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA	CURITIBANOS	2008
ITAPINUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	ITAJAÍ	2008
JULIANA FLORESTAL LTDA	CAÇADOR	2006
KOERICH ADMINISTRADORA DE CONSORC. LTDA	FLORIANOPOLIS	2008
MACESTER EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA	SÃO JOSÉ	2006
MÓVEIS JAMES LTDA	SAO BENTO DO SUL	2007
NILO TOZZO & CIA LTDA	CORDILHEIRA ALTA	2008
OCEANICA EMPREENDIMENTOS E PARTIC. LTDA	SAO FRANC. DO SUL	2008
PLASC - EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	BIGUAÇU	2006
POSTO GUARAMIRIM LTDA	GUARAMIRIM	2006
POSTO PÉROLA DO VALE LTDA	JARAGUA DO SUL	2006
POSTO SAN REMO LTDA	SAO FRANC. DO SUL	2006
PRESSER PRESTADORA DE SERV. E HOSP. LTDA ME	ITAJAÍ	2007
R.E.F INCORPORAÇÃO LTDA	FLORIANOPOLIS	2008
SANTA TERESINHA TRANSPORTES E TURISMO S.A	BRUSQUE	2008
TEDESCO TURISMO LTDA	BALNEARIO CAMBORIU	2008
TRADUBLU LOCAÇÕES LTDA ME	BLUMENAU	2008
USATI ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTIC. SOC. LTDA	TIJUCAS	2008
USATI ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTIC. SOC. LTDA	TIJUCAS	2008
VTV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	FLORIANOPOLIS	2008
INDÚSTRIA DE MOLDURAS H EFFTING LTDA	SAO LUDGERO	2008
PEDRA BRANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	FLORIANÓPOLIS	2008
UNITEC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A	SÃO BENTO DO SUL	2006
TOTAL DE EMPRESAS CINDIDAS PARCIALMENTE		30
TOTAL DE EMPRESAS CINDIDAS TOTALMENTE		3
TOTAL DE PROCESSOS DE CISÕES		33

Quadro 3 - Relatório de empresas cindidas constantes no cadastro da JUCESC

Fonte: dados da pesquisa.

A Figura 3 apresenta o ramo de atividade das 33 empresas que realizaram cisão no período pesquisado, conforme documentos arquivados na JUCESC.

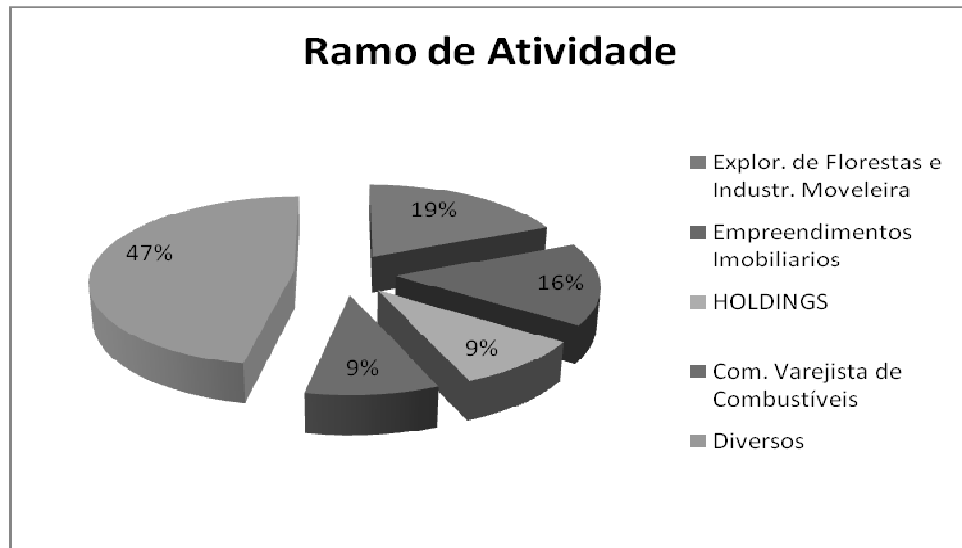


Figura 3 - Ramo de Atividade das empresas que realizaram cisão no período pesquisado
Fonte: elaboração própria.

Percebe-se uma predominância de cisões envolvendo empresas ligadas à exploração de florestas e industrialização de móveis/madeiras, empreendimentos imobiliários, holdings e combustíveis. No que compete ao aspecto jurídico, a Figura 4 apresenta os resultados encontrados.

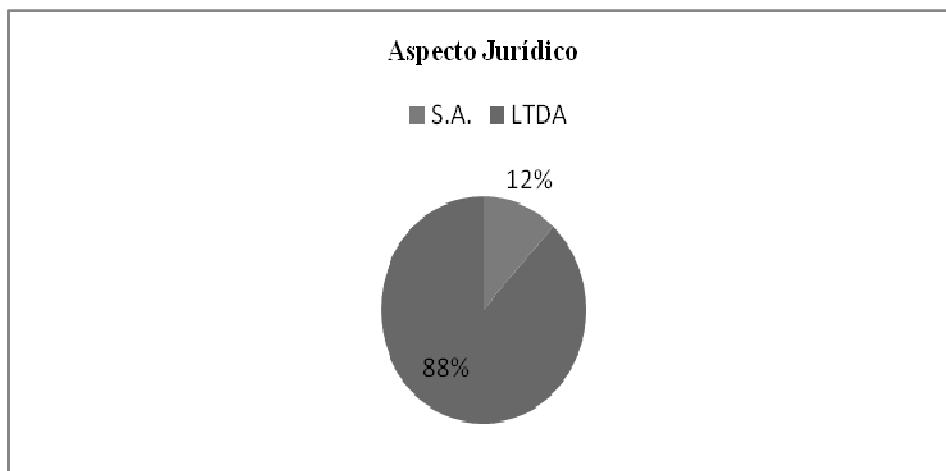


Figura 4 - Enquadramento jurídico das empresas que realizaram cisão
Fonte: elaboração própria.

Observa-se somente dois tipos de sociedades, nas 33 empresas verificadas, divididas em: 29 (88%) Sociedades por Quotas de Responsabilidade Ltda e 4 (12%) Sociedades Anônimas.

4.2 Justificativa constante nos processos arquivados na JUCESC

No que compete a justificativa formal para a realização da cisão que cada empresa utilizou quando do registro do processo arquivado na JUCESC, para uma melhor análise, foram utilizados 10 grandes grupos de justificativas formais, nas quais as empresas foram enquadradas conforme mais próximo possível estivessem suas justificativas formais, conforme demonstra o Quadro 4.

Justificativa Registrada na JUCESC	Nº de justificativas
Viabilizar a liberação de imóveis não operacionais	3
Separação de divisões ou áreas buscando redução de custos	9
Reestruturação societária - viabilizar, ampliar o negócio	9
Concentração de operações afins	1
Redimensionamento das atividades operacionais	2
Transformar em uma organização moderna e eficiente a atual estrutura	1
Objetivos que interessam as partes	4
Separação de sócios	1
Separação de interesses societários	1
Não justificaram - concluíram e decidiram por unanimidade pela cisão	2
TOTAL	33

Quadro 4 - Enquadramento / Resumo justificativa formal

Fonte: dados da pesquisa.

Quanto as justificativas constantes nos processos arquivados na JUCESC, verifica-se que 3 empresas realizaram o processo de cisão com o objetivo de liberar ou transferir seus imóveis para uma futura utilização ou venda em outras empresas; 9 visaram reduzir custos operacionais, financeiros e administrativos através da separação de divisões ou áreas da empresa; 9 com a finalidade de viabilizar e ampliar o seu negócio; 2 com o objetivo de redimensionamento de suas atividades operacionais; e 1 com a intenção de transformar a estrutura em uma organização moderna e eficiente.

Quatro processos apresentaram uma justificativa pouco perceptível a qualquer interessado, na qual os objetivos da reorganização interessavam somente às partes envolvidas. Um único processo foi realizado para que a empresa pudesse realizar uma separação entre sócios. Uma empresa recorreu ao processo de cisão justificando separar os interesses societários. E dois processos praticamente não justificaram a implementação, uma vez que a justificativa formal apresentada foi “os sócios concluíram e decidiram por unanimidade a cisão total da empresa”, impossibilitando desta maneira o enquadramento em qualquer outra justificativa.

4.3 Motivos e objetivos alcançados verificados junto aos sócios

Após a análise documental de todos os processos arquivados, partiu-se para a aplicação do questionário junto aos sócios das empresas participantes através de contato telefônico, conforme demonstra o Quadro 5.

Empresas Participantes	33
Empresas Contatadas	24
Contatos por e-mail	1
Contatos Positivos	21
Contatos Negativos	3

Quadro 5 - Demonstrativo de contato com as empresas

Fonte: dados da pesquisa.

Participaram do processo de contato telefônico a totalidade das empresas registradas, ou seja, 33 empresas cindidas. Desta totalidade, foi possível o contato com 24 delas, das quais 21 se propuseram a participar da pesquisa, 3 optaram por não responder o questionário e 1 solicitou que o questionário fosse enviado por e-mail, a qual respondeu prontamente.

Para ilustrar as respostas obtidas com a aplicação do questionário, segue a Figura 5.



Figura 5 - Gráfico dos motivadores das cisões conforme respostas das empresas entrevistadas

Fonte: elaboração própria.

Optaram pela alternativa “A”, que correspondia à reestruturação do grupo de empresas, 11 entrevistados, o equivalente a 52% dos entrevistados. A opção “B”, separação de divisões ou áreas buscando uma redução de custos, foi assinalada por 8 dos 21 sócios que se propuseram a participar do questionamento, o que representa 38% dos entrevistados.

A opção “C”, preparação para alienação, e a opção “E”, separação de sócios, foi assinalada por um entrevistado cada uma, correspondendo a 5% dos entrevistados cada alternativa. As demais alternativas não foram escolhidas em nenhum momento no processo de entrevista realizado.

Quanto à segunda pergunta, que tinha o objetivo de identificar se os objetivos dos processos foram efetivamente alcançados, 100 % dos entrevistados optaram pela alternativa sim, mostrando que todos os processos alcançaram seus objetivos.

5 CONCLUSÕES

A cisão de empresas, uma das formas de reorganização societária, em 52% dos casos ocorridos no estado de Santa Catarina tem sido praticada com o objetivo de reestruturar grupos, 38% diminuir custos administrativos e operacionais. Somente 5% dos casos registrados ocorreram buscando uma separação entre sócios. O que permite inferir que a maioria das empresas nos casos observados agiu estrategicamente, sendo que os maiores motivadores destes processos é a reestruturação das empresas e separação de divisões ou áreas com o objetivo de redução de custos, tratando o aspecto fiscal e tributário praticamente como irrelevante para a feição dos processos de cisão.

Das empresas realizadoras destes processos, 88% se enquadravam juridicamente como Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada e 12% como Sociedades Anônimas. Predominantemente, estão ligadas ao ramo de exploração de Florestas e Indústria Moveleira (47%) e empreendimentos Imobiliários (16%). A divisão de uma entidade configura também como um ato ou fato administrativo, cujo impacto é sem dúvida junto a situação patrimonial das sociedades envolvidas.

Encontrou-se no período delimitado, processos de incorporação e cisão, inexistindo registros de fusões, diferentemente dos dados técnicos disponibilizados pela KPMG. Ademais, faz-se mister ressaltar que os processos de cisão registrados na JUCESC não possuem uma padronização e muitas vezes não são claros quanto às informações prestadas. O que levanta questões acerca da necessidade de pesquisas empíricas e maior monitoramento por parte dos órgãos competentes.

Com base na pesquisa realizada, sugere-se para pesquisas futuras um exame do desempenho de empresas resultantes de cisão a fim de analisar o índice de êxito proveniente de empresas que recorreram a tal forma de reorganização, bem como seria interessante, também, a realização de tal análise nas demais formas de reorganizações societárias.

REFERÊNCIAS

ANAN JÚNIOR, Pedro. **Fusão, cisão e incorporação de sociedades: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BRASIL. **Lei nº 6.404**, Lei das Sociedades por Ações, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília-DF, 15 de dezembro de 1976. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 abr. 2009.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, Novo Código Civil, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/11/2002/10406.htm#PG_L1_T1_CP3>. Acesso em: 23 abr. 2009.

CHI, Li-Chiu; TANG, Tseng-Chung. Impact of reorganization announcements on distressed-stock returns. **Economic Modelling**, v. 24, p. 749-767, 2007. doi:10.1016/j.econmod.2007.02.007

COSTA JÚNIOR, Jorge Vieira da. **Retornos anormais versus performances operacionais anormais de firmas brasileiras envolvidas em fusões e aquisições no período de 2002 a 2006**. 2008. 155 f. Tese (Doutorado em Contabilidade e Controladoria) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e Controladoria, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

EBNETH, Oliver; THEUVSEN, Ludwig. Large mergers and acquisitions of European brewing groups-event study evidence on value creation. **Agribusiness**, v. 23, n. 3, p. 377-406, 2007. doi: 10.1002/agr.20129

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1996.

HEALY, Paul M.; PALEPU, Krishna G.; RUBACK, Richard S. Does corporate performance improve after mergers? **Journal of Financial Economics**, North Holland, v. 31, p. 135-175, 1992. doi:10.1016/0304-405X(92)90002-F

HIETALA, Pekka; KAPLAN, Steven N.; ROBINSON, David T. What is the price of hubris? Using takeover battles to infer overpayments and synergies. **Financial Management**, [S.l.] p. 5-31, 2003. doi:10.2307/3666381

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

JARRELL, Gregg A.; BRICKLEY, James A.; NETTER, Jeffrey M. The market for corporate control: the empirical evidence since 1980. **The Journal of Economic Perspectives**, v. 2, n. 1, p. 49-68, 1988.

KPMG - CORPORATE FINANCE. **Pesquisa de fusões e aquisições**. São Paulo, maio/2009. Disponível em: <<http://www.kpmg.com.br>>. Acesso em: 18 ago. 2009.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E. V. **Contabilidade avançada: e análise das demonstrações financeiras**. 14. ed. São Paulo: Frase Editora, 2005.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, Jose Luiz dos; FERNANDES, Luciane Alves. **Contabilidade avançada: aspectos societários e tributários**. São Paulo: Atlas, 2003.

SELLTIZ, C.; JAHODA, M.; DEUTSCH, M.; COOK, S.W. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: Herder, 1965.

SHINGAKI, Mário. Cisão de empresas: aspectos contábeis e tributários. **Cadernos de Estudos FIPECAFI**, São Paulo, n. 11, jun. 1994.

SHLEIFER, Andrei; VISHNY, Robert W. Stock market driven acquisitions. **Journal of Financial Economics**, v. 70, p. 295-311, 2003. doi:10.1016/S0304-405X(03)00211-3

SILVA, Daniel Henrique Ferreira da; GALLO, Mauro Fernando; PEREIRA, Carlos Alberto; LIMA, Emanuel Marcos. As operações de fusão, incorporação e cisão e o planejamento tributário. In: CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 4., 2004, São Paulo. **Anais...** São Paulo: FEA/USP, 2004. CD-ROM.

TERRES JÚNIOR, José Carlos. **Reorganizações societárias: uma análise dos processos de cisão arquivados na JUCESC entre os anos de 2006 a 2008**. 2009. 90 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

VELTER, Francisco; MISSAGIA, Luiz Roberto. **Contabilidade avançada**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

YAGIL, Joseph. Mergers and macro-economic factors. **Review of Financial Economics**, v. 5, n. 2, p. 181-190, 1996. doi: 10.1016/S1058-3300(96)90014-2

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento tributário: fusão, cisão e incorporação**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008.